34.ª Sessão Data 18/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

**PROJETO DE LEI N° 217/22**

**"Institui o programa de trânsito "Faixa Viva" no âmbito do município de Praia Grande e dá outras providências."**

**Art. 1º** – Fica instituído, no município de Praia Grande, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

**Art. 2º** – O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestre que:

a) atravessar a via fora da faixa própria; e

b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

**Art. 3º** – O Programa de Trânsito "Faixa Viva" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis. A travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

**Art. 4º** – As ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros, entre outros.

**Art. 5º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança no trânsito é de suma importância para o bem estar em sociedade na vida urbana.

O projeto Faixa Viva vem ao encontro da necessidade de uma educação no trânsito, tanto para condutores, quanto para pedestres.

Por se tratar de matéria meramente educativa e de orientação, não necessita de investimentos do erário, portanto a matéria tem respaldo para ser outorga do legislativo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação de relevante matéria.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de outubro de 2022**

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**